

134ª Zona Eleitoral	674
136ª Zona Eleitoral	700
140ª Zona Eleitoral	701
144ª Zona Eleitoral	703
147ª Zona Eleitoral	708
Índice de Advogados	710
Índice de Partes	716
Índice de Processos	737

ATOS DO DIRETOR GERAL

DESPACHOS

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0122/2025

Solicitação nº: 0122/2025; Favorecido: DENISE ARANHA SOUZA GODINHO; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE SEÇÃO; Deslocamento: GOIANIA a RIO VERDE - RIO VERDE a JATAI; Finalidade da viagem: Realizar inspeções de ciclo nas Zonas Eleitorais de Rio Verde e Jataí, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções de Ciclo 2025.; Afastamento: 26/02/2025 a 27/02/2025; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 763,60 (0,5 diária) / 610,88 (1,0 diária); Total Bruto: 992,68; Total Líquido: 859,92

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0123/2025

Solicitação nº: 0123/2025; Favorecido: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS; Cargo /Função: CJ-1 CHEFE DE GABINETE; Deslocamento: GOIANIA a RIO VERDE - RIO VERDE a JATAI; Finalidade da viagem: Realizar inspeções de ciclo nas Zonas Eleitorais de Rio Verde e Jataí, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções de Ciclo 2025.; Afastamento: 26/02/2025 a 27/02/2025; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 763,60 (0,5 diária) / 610,88 (1,0 diária); Total Bruto: 992,68; Total Líquido: 859,92

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 64, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos XLVI e XLIX, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno do Tribunal), e tendo em vista a instrução do processo SEI nº 24.0.000019903-2,

RESOLVE:

Art. 1º O regime de teletrabalho, no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás, instituído pela Resolução TRE-GO nº 368, de 30 de maio de 2022, observará a disciplina prevista nesta Portaria.

Art. 2º Os(As) servidores(as) em exercício na Justiça Eleitoral em Goiás poderão aderir à modalidade de teletrabalho, observadas as diretrizes e exigências normativas que regem a matéria no âmbito deste Tribunal.

§ 1º Não se aplica a modalidade de teletrabalho aos(às) estagiários(as), colaboradores(as), servidores(as) ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada de Chefe de Seção

ou Chefe de Cartório, cargos com especialidade médica, odontológica e de enfermagem, dada a natureza das atribuições, bem como aqueles(as) que exerçam atividades cuja natureza exija exclusivamente a presença física na unidade de lotação.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no parágrafo anterior os(as) servidores(as) que prestam assessoramento aos(às) Desembargadores(as) Eleitorais desta Corte de Justiça.

Art. 3º O conceito de teletrabalho não contempla as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da sede do Tribunal, de seus Anexos ou dos Cartórios Eleitorais.

Art. 4º Fixa-se em 30% (trinta por cento) o número máximo de servidores que poderão aderir à modalidade de teletrabalho na respectiva unidade administrativa.

§ 1º O percentual definido no *caput* não se aplica aos(às) servidores(as) lotados(as) na Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como aos(às) servidores(as) que estejam em condição especial de trabalho, regida pela Resolução TRE-GO nº 346/2021.

§ 2º No cálculo do limite de vagas, fica autorizado o arredondamento de qualquer fração, resultante da aplicação do percentual descrito no *caput*, para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, consideram-se unidades administrativas, de que trata o inciso III do art. 5º da Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, as seguintes:

- I) Presidência;
- II) Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- III) Gabinete de Desembargador(a) Eleitoral;
- IV) Escola Judiciária Eleitoral;
- V) Ouvidoria Regional Eleitoral;
- VI) Diretoria-Geral;
- VII) Secretaria de Administração e Orçamento;
- VIII) Secretaria de Auditoria Interna;
- IX) Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial;
- X) Secretaria de Gestão da Informação;
- XI) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- XII) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- XIII) Secretaria Judiciária;
- XIV) Zona Eleitoral; e
- XV) Diretoria de Fórum Eleitoral.

Art. 6º A solicitação de adesão ao regime de teletrabalho deverá ser formalizada via processo eletrônico, no Sistema SEI, instruída com a documentação prevista no art. 5º e conforme procedimentos estabelecidos no art. 15, ambos da Resolução TRE-GO nº 368/2022.

Parágrafo único. Os pedidos serão encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para manifestação e, posteriormente, submetidos à Diretoria-Geral para decisão.

Art. 7º O teletrabalho será concedido por período determinado, observando-se o mínimo de 4 (quatro) meses, permitida a prorrogação até o limite previsto no art. 9º.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) deverá retornar ao trabalho presencial no dia seguinte àquele em que findar seu período de teletrabalho, nele permanecendo até que seja proferida decisão em eventual pedido de prorrogação.

Art. 8º A aprovação do Plano Individual de Trabalho - PIT pela chefia imediata não autoriza o(a) servidor(a) a ingressar na modalidade de teletrabalho, devendo permanecer em trabalho presencial até a decisão da Diretoria-Geral, sob pena de instauração de procedimento para apuração da eventual irregularidade administrativa.

Art. 9º O prazo de concessão do teletrabalho previsto nesta norma vigorará a partir da decisão da autoridade competente e não poderá ultrapassar a data de 28 de fevereiro de 2026, após o que haverá o retorno imediato do(a) servidor(a) ao trabalho presencial.

Art. 10. Os(As) servidores(as) que tiveram o teletrabalho suspenso por força do art. 1º, *caput*, da Portaria PRES nº 65, de 23 de janeiro de 2024, deverão apresentar novo requerimento, não se aproveitando, para qualquer efeito, as autorizações anteriores à vigência desta portaria.

Art. 11. O(A) servidor(a) em teletrabalho que mudar de lotação deverá retornar para a modalidade presencial, encerrando-se o teletrabalho na mesma data de sua relotação, devendo apresentar novo requerimento, se for de seu interesse.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Ficam revogadas as Portarias PRES nº 409, de 28 de novembro de 2023, e nº 65, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 51, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 403, de 25 de abril de 2024), e, considerando a instrução do processo SEI nº [25.0.000003002-6](#),
RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor efetivo deste Tribunal, GUILHERME TEIXEIRA MARTINS SCHETTINI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 6ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Caiapônia/GO.

Art. 2º DESIGNAR o servidor requisitado para este Tribunal, ADELCY VIEIRA DOS SANTOS, lotado na 6ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Caiapônia/GO, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da referida Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 31 de março de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 59, DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XL, da Resolução do TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno), e considerando o processo SEI nº [24.0.000021651-4](#),
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Doutora BRUNA DE OLIVEIRA FARIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude) da Comarca de Planaltina-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 44ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no biênio de 27 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 56, DE 06 DE MARÇO DE 2025